



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses

NOTA TÉCNICA Nº 49/2024-CGARB/DEDT/SVSA/MS

ASSUNTO

Trata-se do reaprazamento do inseticida LIMITOR Neogen do Brasil Industria e Comercio LTDA (Piriproxifem: 0,50%; Segredo industrial: 99,5%) utilizado em Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs) para o controle de formas larvais de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

ANÁLISE

A Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses, do Departamento de Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, recomenda a utilização das EDLs em imóveis especiais, pontos estratégicos e áreas prioritárias estratificada nos municípios, conforme apresenta a Nota Informativa Nº 37/2023-CGARB/DEDT/SVSA/MS (0037799369).

Indicações de uso e critérios para implementação da tecnologia em áreas prioritárias:

"

Áreas com predomínio de criadouros do tipo A2, B e D - temporária;

Localidades que apresentem criadouros crípticos, muito difíceis de detectar pelo ACE ou situados em locais inacessíveis, incluindo prédios fechados - permanente;

Nos aglomerados subnormais e nas áreas de difícil acesso que apresentem persistência de ovos e/ou larvas - permanente;

PE e Imóveis de acumuladores e catadores de materiais recicláveis, em complementação ao tratamento com inseticidas residuais - permanente (em áreas prioritárias e não prioritárias).

(...)"

Este inseticida se apresenta na formulação granulada, com ingredientes ativos do grupo dos mímicos do hormônio juvenil. Sua composição é Piriproxifem: 0,50%; Segredo industrial: 99,5%.

O lote 165/20 (30525-0721) adquirido pelo Ministério de Saúde, em 2020, possui validade de dois (02) anos, assim como é apontado no registro Anvisa Nº 3.0425.0161. A validade do produto, portanto, expirou em 21/05/2022.

Considerando que a Fiocruz-Amazônia ainda dispõe do quantitativo de 7.025 kg do produto em seu estoque, que já se encontram com os prazos de validade expirados, e que há, em curso, a implementação de EDLs em municípios prioritários, como estratégia complementar para o controle de vetores de arboviroses, em ambientes urbanos, foi providenciado o envio de amostras ao Laboratório Ecolyzer Ltda com o objetivo de realizar testes físico-químicos para validação da garantia de efetividade do produto, seguindo as metodologias do *Collaborative International Pesticides Analytical Council* (CIPAC).

O reaprazamento de inseticidas com data de validade expirada, desde que observados os cuidados indicados, tais como o armazenamento adequado e o bom estado de conservação das embalagens, pode ser realizado de acordo com as recomendações da Organização das Nações Unidas

para a Alimentação e a Agricultura - FAO, como medida para evitar a formação de estoques obsoletos e o desperdício de recursos públicos.

De acordo com os resultados obtidos do ensaio 934/2024.0QA (0040671265), para determinação do teor de piriproxifen por cromatografia líquida de alta eficiência, o lote testado foi considerado aprovado, em condições satisfatórias.

Resultados Analíticos						
Química Analítica						
Análise	Resultado	RDC N° 59, 2010	Desvio Padrão	Método de Análise	Data Início	Data de Término
Determinação do Teor de Piriproxifen por Cromatografia Líquida de Alta Eficiência	0,508 %m/m	0.425 - 0.575 %m/m	0.006	POP-QA 11	09/01/2024	22/01/20

Valor de referência: RDC N° 59, 2010 - Resolução da Diretoria Colegiada nº 59, de 17 de dezembro de 2010, dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

CONCLUSÃO

Considerando as análises apresentadas sobre a avaliação da validade do larvicida LIMITOR Neogen do Brasil Industria e Comercio LTDA (Piriproxifen: 0,50%; Segredo industrial: 99,5%), lote 165/20 (30525-0721), esta Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses do Departamento de Doenças Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, declara anuência sobre a utilização do referido insumo na implementação de Estações Disseminadoras de Larvicidas - EDL.

LIVIA CARLA VINHAL FRUTUOSO
Coordenadora-Geral de Vigilância de Arboviroses

ALDA MARIA DA CRUZ
Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis

RIVALDO VENÂNCIO DA CUNHA
Secretário de Vigilância em Saúde e Ambiente - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 22/06/2024, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Venancio da Cunha, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente substituto(a)**, em 22/06/2024, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Carla Vinhal Frutuoso, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Arboviroses**, em 23/06/2024, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040655904** e o código CRC **1CE93D03**.

Referência: Processo nº 25000.068590/2024-84

SEI nº 0040655904

Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses - CGARB
SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br